

Consórcios públicos para aquisição de medicamentos

Alternativa para reduzir a judicialização da saúde

CONSÓRCIO

LOGÍSTICA

QUALIFICAÇÃO

MUNICÍPIO

LEGISLAÇÃO

PLANEJAMENTO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Consórcios públicos de aquisição de medicamentos



Pessoas jurídicas constituídas como associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, formadas exclusivamente por Entes da Federação.



Visam a alcançar, nas mais diversas áreas, objetivos de interesse comum que dificilmente se resolveriam individualmente.



Bem geridos viabilizam soluções integradas para o atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos de toda uma região.



Minimizam os impactos negativos do subfinanciamento da saúde.





A aquisição dos medicamentos inseridos na **Assistência Farmacêutica Básica** por meio de consórcio público tem se mostrado uma estratégia positiva implementada pelos Municípios para contornar os problemas decorrentes do subfinanciamento da saúde, já que:

- (a) por meio da aquisição em larga escala, possibilita a redução do custo unitário do medicamento, resultando em economia aos cofres públicos;
- (b) preserva a autonomia de cada Município na seleção e quantificação dos medicamentos de acordo com as suas necessidades;
- (c) o Município arca, por meio de contrato de rateio celebrado com o consórcio, apenas com o custo dos medicamentos que demandar.

Diante desses benefícios, a CNM estimula que os Municípios avaliem essa alternativa de gestão a fim de contribuir, entre outras ações, para a racionalização de recursos públicos e para reduzir a judicialização das demandas de saúde.

Informações on-line



Acesse no *hotsite* www.consorcios.cnm.org.br a cartilha *Consórcios Públicos Intermunicipais: estrutura, transparência e prestação de contas*, disponível na biblioteca *on-line* da CNM.

Também no *hotsite* está disponível a Nota Técnica CNM 34/2017 – Consórcios públicos para aquisição de medicamentos.



Assistência Farmacêutica Básica (AFB)

O financiamento do **Componente Básico da Assistência Farmacêutica** é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria 1.555/2013/GM/MS).



A melhor forma de estruturar boas iniciativas é conhecer aquelas instituídas.



O Consórcio Paraná Saúde no âmbito da AFB

O Consórcio Paraná Saúde é um exemplo exitoso de consórcio de medicamentos. Foi constituído em 1999, com o objetivo de otimizar os recursos da Assistência Farmacêutica Básica.

- Os recursos para a operacionalização das atividades são oriundos de rateio de despesas entre os Municípios.
- A estratégia de aquisição centralizada proporciona um ganho de escala na compra de medicamentos.
- Os Municípios de pequeno porte do Estado do Paraná (80% têm até 20 mil habitantes) foram os mais beneficiados.

Responsabilidades do consórcio:

- aquisição e o acompanhamento da entrega dos medicamentos e insumos nas Regionais de Saúde;
- monitoramento da distribuição aos Municípios;
- controles gerenciais;
- registro das despesas;
- prestação de contas (Conselho Deliberativo do Consórcio) aos órgãos de auditoria e controladoria (Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União).

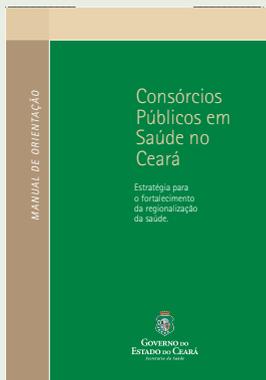


**397 dos 399 Municípios
paranaenses integram o
Consórcio**

Conheça outras experiências

Outra experiência interessante é a recente constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Mato Grosso (Consus/MT), integrado por 46 Municípios, tem por objetivo a compra e distribuição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos, cuja proposta de criação se baseou na experiência de sucesso do Consórcio Paraná Saúde citada nesta nota técnica.

A iniciativa chama atenção por ser o resultado de uma proposição do Ministério Público (MP/MT), Tribunal de Contas (TCE/MT) e da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), que atuaram em parceria para implementar a ação, demonstrando que a articulação dos diferentes é positiva e rende bons frutos no aprimoramento da gestão municipal. Embora em fase inicial, há expectativa de que futuramente o Estado do Mato Grosso possa contribuir com a ação.



Vale conhecer também a experiência do Estado do Ceará, em que o Ente estadual estimulou a formação de consórcios, tomando por ponto de partida os Municípios localizados numa mesma microrregião, para facilitar o processo de estruturação de redes de assistência à saúde regionalizada.

Nessa experiência, o Governo do Estado participa formalmente dos consórcios e é o responsável pela construção dos 18 CEOs e 21 políclínicas, aquisição de equipamentos para as unidades e por 40% do custeio de cada unidade de saúde.

Conheça mais em:

www.saude.ce.gov.br/index.php/consorcios

Consórcio voltado à Atenção Farmacêutica

Etapas para o êxito da ação

É preciso conceder especial atenção a algumas etapas imprescindíveis.



1

Programação



Programação é estimar as quantidades que serão adquiridas para atender à demanda dos Municípios – etapa essencial para evitar excesso ou falta de medicamentos.

Atenção na quantificação de suas necessidades!

Para garantir que os Municípios efetuem adequadamente a seleção e a quantificação, a partir da legislação que regulamenta a Assistência Farmacêutica, o consórcio público deve disponibilizar – preferencialmente no site, para garantir transparência:

- o rol de medicamentos;
- o teto financeiro disponível;
- e a periodicidade/datas das chamadas para requerer os medicamentos.

Para uma programação apropriada e eficiente, é fundamental que o consórcio lance mão de ferramentas tecnológicas e desenvolva um sistema de transmissão de informações e de gestão de estoque eficiente.

2

Aquisição



De posse das informações dos Municípios consorciados a respeito de quais os medicamentos e as quantidades necessárias, o consórcio deve instaurar procedimento licitatório para contratar aqueles fornecedores que ofertem as propostas mais vantajosas.

Nesta etapa: esteja atento às disposições das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

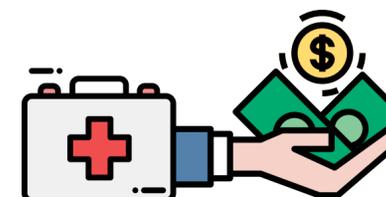
Para esse tipo de aquisição tem se mostrado comum a eleição da modalidade de pregão eletrônico por sistema de registro de preços, a partir da qual é firmada uma ata, em que são averbados os bens, os preços, os fornecedores e as condições de futuras contratações.

É responsabilidade do consórcio inserir as informações de suas aquisições diretamente no Banco de Preços em Saúde (BPS) - Res. CIT 18/2017.

Objeto Social

Ao consórcio só é permitido atuar nas atividades previstas no seu protocolo de intenções que, ratificado pelas Câmaras Legislativas dos Entes consorciados, se transforma no contrato do consórcio público. Portanto:

- 1) no caso de um Consórcio de Atenção Farmacêutica, é imprescindível que se faça constar no contrato de Consórcio previsão expressa para aquisição de medicamentos;
- 2) na constituição de um novo consórcio para essa finalidade, a previsão deverá constar desde seu protocolo de intenções;
- 3) na eventualidade dos Municípios já integrarem um consórcio, é possível proceder a alteração do contrato para incluir a nova atividade, ação que demandará remetê-lo, novamente, para ratificação pelas Câmaras de Vereadores.



Seja qual for a situação, é fundamental proceder os estudos de viabilidade técnica e financeira.

4

Acompanhamento e avaliação

Como a contratação parte do consórcio, é sua incumbência realizar o acompanhamento das entregas dos medicamentos até o seu destino final e tomar providências diante de eventual transtorno ocorrido.

Responsabilidade dos Municípios consorciados, ao receberem os medicamentos:

- 1) conferir as mercadorias de acordo com seus pedidos;
- 2) avaliar a qualidade dos medicamentos;
- 3) registrar nos sistemas de controle e de estoque;
- 4) em caso de qualquer inconformidade em relação aos quantitativos ou à qualidade, notificar o Consórcio para providências junto aos fornecedores.



A utilização pelo consórcio em um sistema de fluxo de informações moderno e ágil também se mostra fundamental para que esta etapa se consolide com eficiência e transparência.

3

Logística e distribuição

A logística e a distribuição dos medicamentos adquiridos devem considerar, dentre outros aspectos, a distância física entre os Entes consorciados e o custo desta distribuição. Conheça abaixo algumas possibilidades de logística e distribuição:



A escolha de logística e distribuição deve ser avaliada caso a caso, a partir da peculiaridade de cada realidade, sempre com atenção ao objetivo de manter o custo reduzido e a agilidade do serviço.



Contatos:

Projeto CNM: Consórcios Públicos Intermunicipais
 (61) 2101-6000
 consorcios@cnm.org.br

Área Técnica de Saúde/CNM
 (51) 3232-3330
 saude@cnm.org.br

Autoria:

Joanni Henrichs
 Carla Estefânia Albert



www.cnm.org.br

